GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 37/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0021214/2026-04

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Aroldo Antônio Santos de Freitas Oliveira		CPF/CNPJ: 980.640.886-15
Endereço: AVENIDA PORTUGAL, 340. APTO 402		Bairro: Jardim Atlântico
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.550-000
Telefone: (31) 98969-1301	E-mail:	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA BAIXÃO, LAGOA BONITA E VEREDINHA		Área Total (ha): 786,8585
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 6269, 6489, 6490 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO		Município/UF: Ninheiras /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144656-4B7C.2B94.157A.4D15.B7F3.00B9.A7DD.78B5 Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	399,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	399,00	ha	24L	216851	8308774

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		399,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata atlântica	Floresta Estacional decidual	Estagio sucessional Inicial de regeneração natural	399,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.260,80	M^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 05/08/2026 sob o número 2100.01.0021214/2026-04;

Data da vistoria:06/08/2026;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 20/08/2026.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer é analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa de 399,00 hectares (AIA CORRETIVO), com destoca, em Floresta Estacional Decidual em estagio inicial

de regeneração natural. Essa área encontra-se inserida no limite dos Bioma Mata atlântica - MAPA do IBGE 2025 e também encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 . O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto do Silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Baixão, Lagoa Bonita e Veredinha localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Aroldo Antônio dos Santos de Freitas Oliveira portador de CPF: 980.640.886-15.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural denominado de Fazenda Baixão, Lagoa Bonita e Veredinha, com área total de 786,8585 ha, localizada no Município de Ninheira/MG. No requerimento foi apresentado a Matricula 6269, 6489, 6490 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: São João do Paraiso - MG. O requerimento tem como empreendedor/responsável o senhor Aroldo Antônio dos Santos de Freitas Oliveira portador de CPF: 980.640.886-15.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural e esta inserido no limite do Bioma Mata atlântica - MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3144656-4B7C.2B94.157A.4D15.B7F3.00B9.A7DD.78B5 ;

- Área total: 786,8585 *ha ;*

- Área de reserva legal: 195,1916 *ha ;*

- Área de preservação permanente: 0,0000 *ha ;*

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 *ha.*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 195,1916 *ha ;*

( ) A área está em recuperação: 0,00 *ha ;*

( ) A área deverá ser recuperada: 0,00 *ha* .

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel ;

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ;

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade .

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dois fragmentos florestal dentro do próprio imóvel

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 23/11/2023 , em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 195,1916 *ha* de Floresta Estacional decidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Ninheira/MG, apresenta 46,68% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa de

399,00 hectares, com destoca, em Floresta Estacional Decidual em estagio inicial de regeneração natural. Essa área encontra-se inserida no limite dos Bioma Mata atlântica - MAPA do IBGE 2025 e também encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto Silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Baixão, Lagoa Bonita e Veredinha, localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor o senhor Aroldo Antônio dos Santos de Freitas Oliveira portador de CPF: 980.640.886-15.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é **de 1.260,80 m^3** de Lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em supressão de cobertura vegetal nativa em intervenção convencional de 399,00 em área comum, no valor de R$ 3.028,12 quitado em 30/12/2026.

*Taxa florestal em dobro: Taxa florestal, referente a **1.260,80 m^3** de Lenha de floresta nativa, no valor de R$ 10.219,87 Quitado em 30/12/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142766

Resumo do auto de infração:

Na vistoria IN loco observa-se que o material lenhoso da área de AIA corretivo foi incorporado ao solo com baixa volumetria localizado nas coordenadas SIRGAS 2000 24L 217144 metros 8308622 metros. As observações da fiscalização ambiental da Policia ambiental foi descrita da seguinte forma no auto de infração 718323/2026:

NO LOCAL, SITUADO NA FAZENDA LAGOA BONITA, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE NINHEIRAMG, FOI CONSTATADA A SUPRESSAO DE VEGETACAO NATIVA EM AREA COMUM, COM TIPOLOGIA VEGETAL DE FLORESTA ESTACIONAL DECIDUAL, EM ESTAGIO INICIAL DE REGENERACAO, ABRANGENDO UMA AREA DE 399 HECTARES. O RENDIMENTO LENHOSO FOI ESTIMADO EM 800 M3 DE LENHA NATIVA, A QUAL SE ENCONTRAVA ESPALHADA PELO SOLO. NO MOMENTO DA FISCALIZACAO, NAO HAVIA PESSOAS OU MAQUINAS EM ATIVIDADE NO LOCAL.

Em resumo a fiscalização constatou no auto de infração de numero 718323/2026 que se trata de uma fitofisionomia de Floresta Estacional decidual em Estagio Inicial de regeneração natural.

Descrição: Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. Desmatar sem a licença ou autorização do órgão ambiental em área comum, em quantidade de 399,0 hectares.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br):

- Vulnerabilidade natural: Alta em 60% da área requerida e 40% Media da área requerida ;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida ;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade .

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 85,0 km de distância da unidade de conservação da Estadual e 69,00 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o art. 11 da Lei 11.428 de 2006 e art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Silvicultura;

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1 -Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Classe do empreendimento: (1)

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: Las/cadastro

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizou-se a vistoria in loco na data de 06/08/2026 (vide Figuras 1 (A, B, e C) e análise do PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) com uso de imagem de satélite do Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa de 399,00 hectares, com destoca, em Floresta Estacional Decidual em estagio inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata atlantica - MAPA do IBGE 2025. . Essa intervenção encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em área antropizada. No decorrer da vistoria, o analista Márcio Alves Maciel foi acompanhado pelo consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação in loco da intervenção ambiental requerida. No anexo fotográfico, observa-se na Figura 1 (A, B, e C), junto aos documentos deste processo, as parcelas vistoriadas da área testemunha (2,4,7 e 8), descritas no referido anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventário florestal, com 90% de probabilidade, foi de 7,52 %, atendendo ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que estabelece erro máximo admissível de 10% a uma probabilidade de 90%, e validando o inventario florestal apresentado. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas às espécies florestais presentes nas parcelas apresentadas no inventário florestal mencionado pelo consultor responsável. Na comparação entre o que foi apresentado no inventário florestal e o que foi constatado in loco na vistoria, evidencia-se que não há diferença significativa nas parcelas vistoriadas do inventário florestal. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

No âmbito do Processo nº 2100.01.0021214/2026-04, referente à intervenção ambiental requerida para implantação da atividade silvicultural, no município de Ninheira/MG, em área total de 533,38 ha, destinada à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em caráter convencional. O estudo florístico e fitossociológico foi realizado na área de vegetação nativa, caracterizada como Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, por meio de Amostragem Casual Estratificado, com o lançamento de 35 parcelas de 10 x 50 m (500 m²), totalizando 1,75 ha de área amostrada, correspondente a 0,33% da área de intervenção. Foram mensurados 428 indivíduos arbóreos, correspondentes a 737 fustes, distribuídos em 33 espécies e 9 famílias botânicas.
Quanto à estrutura vertical, o estrato inferior, composto por fustes com altura total igual ou inferior a 2,90 m, apresentou 101 fustes distribuídos em 23 espécies. O estrato médio, compreendendo os fustes com alturas superiores a 3,00 m e inferiores a 5,1 m, apresentou 538 fustes distribuídos em 30 espécies. Já o estrato superior, composto pelos fustes com altura igual ou superior a 5,2 m, apresentou 98 fustes distribuídos em 11 espécies. A vegetação apresentou altura média de 3,60 m e DAP médio de 6,06 cm, sendo caracterizada, com base no conjunto dos parâmetros florísticos e estruturais avaliados, como Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração.
As espécies com maior número de indivíduos foram *Triplaris americana* (Pau-de-formiga), *Miconia albicans* (Canela-de-Velho), *Piptadenia stipulacea* (Jurema-branca), *Trema micrantha* (Periquiteira), *Dalbergia decipularis* (Bastiãozinho), com 183, 87, 81, 58 e 45 indivíduos, respectivamente. As espécies com menor número de indivíduos foram Tatarena (Tachigali aurea), Pau-d'óleo (*Copaifera langsdorffii*), Mucambo (Guazuma ulmifolia), Imburuçu (*Pseudobombax grandiflorum*), Angico preto (*Anadenanthera macrocarpa*).
Do total de indivíduos amostrados, a família com maior representatividade foi Fabaceae, com 323 indivíduos (43,83%), seguida por Polygonaceae , com 183 indivíduos (24,83%). Também se destacaram Melastomataceae, com 87 indivíduos (11,80%), Rosaceae, com 58 indivíduos (7,87%), e Solanaceae, com 15 indivíduos (2,04%).
Para os 399,00 ha de vegetação nativa objeto da intervenção ambiental, foi estimado um volume de 1.260,80m³ equivalente a 1.891,20st. Conforme a classificação quanto ao potencial de uso do material

lenhoso apresentada no estudo, a volumetria estimada corresponde integralmente a lenha de floresta nativa.

Observação: Não foi encontrado durante a vistoria IN LOCO espécie imune ou ameaçada de extinção.

Na Figura 1 (A,B, e C): Nas 6 parcelas vistoriadas (2,4,7 e 8) retratam o padrão de vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de floresta estacional decidual tais como: periquiteira, tamburil, Jurema Branca, cabriuna, pau sangue, grão de burro, Jacaranda Angico, canafistula, dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:Topografia Plana.

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico (LVAd). .

- Hidrografia: a área requerida encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Mata Atlântica segundo o mapa do IBGE 2025 com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural e encontra-se dentro da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). Com as seguintes espécies observadas: periquiteira, tamburil, Jurema Branca, cabriuna, pau sangue, grão de burro, Jacaranda Angico, canafistula, dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: conclusão sobre o relatório com dados secundários, programa de afugentamento da fauna e de uma campanha de dados primários :

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registrais na propriedade denominada Fazenda Malhada de Areia da fazenda Ribeirão, e localizada no município de Ninheira/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários e por se tratar de área de 290,54 hectares . Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”. A área analisada possui 399,00 hectares para efeitos da lei será necessário uma campanha para diagnostico da fauna local pois a autorização será de 399,0 hectares.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 399,00 ha de Floresta Estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2025. A área requerida esta próximo das áreas antropizadas do Municipio de Ninheira-MG. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. È de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se o imóvel rural denominado de Fazenda Baixão, Lagoa Bonita e Veredinha, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Assim, resultados e discussões como aqui

apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento das espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários, programa de afugentamento da fauna e de uma campanha de dados primários da fauna apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão de vegetal nativa de 399,00 hectares, com destoca, em Floresta Estacional Decidual em estagio inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2025. Essa intervenção encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.. Esse requerimento tem o objetivo de implantar de projeto de silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Baixão, Lagoa Bonita e Veredinha, localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável o Aroldo Antônio dos Santos de Freitas Oliveira portador de CPF: 980.640.886-15.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental foi incorporado ao solo por se tratar de baixa volumetria e apodrecimento devido ao tempo de decomposição. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas da área testemunha (2,4,7 e 8) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventario florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90% de acerto (probabilidade) e apresentou um erro amostral de 7,52%, atendendo ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que estabelece erro máximo admissível de 10% a uma probabilidade de 90%, e validando o inventario florestal apresentado. De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como Floresta Estacional Decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução n°. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007) e da vistoria IN LOCO.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação demarcada na planta;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;

- Utilizar meios de afugentamento de fauna;

- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;

- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;

- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 399,00 ha de Mata Atlântica, com fisionomia/transição de floresta estacional decidual, de estágio sucessional inicial de regeneração natural, com objetivo de atividades voltadas para a silvicultura, localizado na zona rural, no município de Ninheiras/MG, tendo como responsável pela intervenção Aroldo Antônio Santos de Freitas Oliveira,

inscrito no CPF n.º 980.640.886-15.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

> Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> (...)
>
> II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada FAZENDA BAIXÃO, LAGOA BONITA E VEREDINHA, localizada na zona rural, no município de Ninheiras/MG, com área total de 786,8585 ha, registrada sob as Matriculas 6269, 6489 e 6490 (141596602, 141596604 e 141596605), pertencentes a Aroldo Antônio Santos de Freitas Oliveira, inscrito no CPF n.º 980.640.886 -15, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em supressão da cobertura vegetal nativa de 399,00 hectares (AIA CORRETIVO), com destoca, em fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural. Essa área encontram-se inseridas no limite dos Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2025 e dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de Silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Baixão, Lagoa Bonita e Veredinha localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Aroldo Antônio dos Santos de Freitas Oliveira portador de CPF: 980.640.886-15.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental foi incorporado ao solo e por se tratar de baixa volumetria e apodrecimento devido ao tempo de decomposição. Não ocorre neste caso o rendimento de material lenhoso. Não haverá volume a ser transportado.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-

URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade: Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/cadastro.

Legislação:

8.1-Lei Federal n°12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal n° 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual n° 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA n°191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as orientações

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há a volume da supressão da área requerida para ser transportado, foi incorporado ao solo e por se tratar de baixa volumetria e apodrecimento devido ao tempo de decomposição.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/cadastro.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecilia Dutra Prates
MASP: 1553877-0

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates**, **Servidor (a) Público (a)**, em 27/08/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel**, **Gerente**, em 28/08/2026, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147267919** e o código CRC **5ECB4045**.

Referência: Processo nº 2100.01.0021214/2026-04 SEI nº 147267919